



PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE
CONTROLE INTERNO - 2026

A Controladoria Geral do Município de Gaspar-SC no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº: 81/2017, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Gaspar e dá outras providências, resolve:

CONSIDERANDO, que a organização e fiscalização no Município através do sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma da Lei Complementar supracitada e do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Gaspar, bem como nos termos do que dispõe os arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão;

CONSIDERANDO, que a organização dos controles internos no Município de Gaspar visa ao controle e à avaliação da ação governamental, da gestão fiscal dos administradores e da aplicação das subvenções e renúncia de receitas, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de previsão e execução das atividades de controle, dentre elas a de auditorias internas, conforme art.16 e Anexo VII da Instrução Normativa TC-20/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º: Apresentar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Gaspar para o ano de 2026.

Art. 2º: Os principais objetivos pretendidos com a execução do deste plano, dentre outros, são os seguintes:

- a) definir as atividades prioritárias do controle interno, com base nos critérios de materialidade, relevância e risco;
- b) realizar atividades de caráter obrigatório, em virtude de exigências normativas ou atribuições definidas pelo TCE/SC e demais entidades de controle externo;



- c) verificar e acompanhar o cumprimento pela municipalidade dos princípios da legalidade, legitimidade, transparência, economicidade, eficiência e eficácia;
- d) avaliar por meio de controle interno preventivo e corretivo, os atos de gestão, os processos e procedimentos operacionais e os controles administrativos, focando na melhoria da qualidade dos serviços prestados, na racionalidade dos gastos públicos e no combate ao desperdício;
- e) elaborar instruções normativas, com a finalidade de estabelecer regras e padrões a serem seguidos pelas unidades do Município;
- f) realizar auditorias e expedir recomendações sobre áreas específicas, visando o aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, recomendar à implantação;
- g) recomendar medidas que tenham foco no controle interno preventivo.

Art. 3º: A execução do Plano Anual de Atividades de Controle Interno compreenderá o ano civil, de acordo com a programação constante no Anexo I - Rotina de Atividades e Anexo II - Matriz de Planejamento de Auditorias.

Parágrafo Único. O cronograma de execução de trabalhos não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado, em função de fatores externos e internos que venham a prejudicar ou influenciar a finalização da sua execução.

Art. 4º: A Unidade de Controle Interno atuará formalmente através de comunicados, instruções normativas, notificações, pareceres, ofícios, solicitações, orientações, auditorias, entre outros.

Art. 5º: No caso de processos de auditorias, o formato destes deverão ser compostos, essencialmente, por alguns elementos básicos, dentre eles: identificação clara do objeto da auditoria, identificação das unidades auditadas, período de realização, finalidade, limites da auditoria, metodologia utilizada, constatações/achados de auditoria, evidências, recomendações, manifestação da auditada, conclusão da auditoria e parecer final.

Art. 6º: Os resultados das atividades de auditoria realizadas serão levados formalmente ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias.



Art. 7º: A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações das unidades executoras, independente do cronograma previsto neste Plano.

Parágrafo Único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria por parte de servidores e órgãos desta municipalidade será oficialmente comunicada ao Prefeito e citados nos relatórios produzidos, podendo haver responsabilização na forma da lei.

Gaspar, 24 de Abril de 2026

Maiara Polla dos Santos
Controladora Geral do Município



ANEXO I - ROTINA DE ATIVIDADES

Nº	Descrição da Atividade	Base Legal / Normativa	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AUG	SET	OUT	NOV	DEZ	Critério(s)
01	Análise dos processos e Contratos firmados sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.	Lei Federal nº 14.133/2021; IN TC-0020/2015, art. 22, VII	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Materialidade / Legalidade
02	Análise dos processos e emissão de pareceres das Prestações de Contas de parcerias firmadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014.	Lei Federal nº 13.019/2014; IN TC-0020/2015, art. 22, XIII	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Materialidade / Legalidade
03	Análise de Prestações de Contas de Diárias Cíveis, com base no Decreto Municipal nº 6.539/2015.	Dec. Municipal nº 6.539/2015; IN TC-0020/2015, art. 22, XIII	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Legalidade / Economicidade
04	Acompanhamento dos Atos de Gestão Municipal.	LC nº 81/2017; CF/88, art. 74; IN TC-0020/2015, art. 22, II	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Relevância / Risco
05	Análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal.	IN TC-0020/2015, art. 22, XII; LC nº 81/2017	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Legalidade
06	Análise e instrução de medidas de padronização de processos – elaboração de	LC nº 81/2017; IN TC-0020/2015, art. 22, I	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Eficiência / Padronização



	instruções normativas.														
07	Acompanhamento dos indicadores de equilíbrio das contas públicas – LRF.	LC nº 101/2000 (LRF); IN TC-0020/2015, art. 22, II				X				X				X	Materialidade / Risco Fiscal
08	Acompanhamento dos índices de despesas com pessoal (CF, art. 169; LRF, art. 19).	CF/88, art. 169; LC nº 101/2000, art. 19 e 20				X				X				X	Materialidade / Risco Fiscal
09	Acompanhamento do índice constitucional de 15% em aplicações em saúde (ADCT, art. 77, III; EC nº 29/2000; LC nº 141/2012)	ADCT, art. 77, III; EC nº 29/2000; LC nº 141/2012				X				X				X	Constitucionalidade / Materialidade
10	Acompanhamento do índice constitucional de aplicação em educação básica (CF, art. 212; LDB, art. 72).	CF/88, art. 212; Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 72			X			X			X			X	Constitucionalidade / Materialidade
11	Supervisão das atividades de remessa de dados ao e-SFINGE (IN TC-0028/2021).	IN TC-0028/2021; IN TC-0020/2015, art. 22, XVI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Tempestividade / Qualidade da Informação
12	Acompanhamento, direcionamento e cobrança de respostas dos alertas emitidos pelo TCE/SC.	IN TC-0020/2015, art. 22, XVII; LC nº 81/2017	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Cumprimento de Determinações
13	Elaboração do Relatório Central do Sistema de Controle Interno (IN TC-0020/2015,	IN TC-0020/2015, art. 8º e Anexo II; LC nº 202/2000, art. 51	X	X											Obrigatório / Prestação de Contas



	art. 8º e Anexo II).														
14	Coordenação do processo de Prestação de Contas Anual (IN TC-0020/2015).	IN TC-0020/2015, art. 10, 11 e 16; LC nº 202/2000	X	X	X										Obrigatório / Prestação de Contas
15	Realização de capacitações e treinamentos para servidores municipais sobre temas relacionados ao controle interno, gestão pública e conformidade normativa.	LC nº 81/2017; IN TC-0020/2015, art. 22; Lei nº 14.133/2021		X		X		X		X		X		X	Eficiência / Capacitação

(X) Cronograma de planejamento das atividades.

ANEXO II - MATRIZ DE PLANEJAMENTO DE AUDITORIAS

Nº	Tipo de Auditoria	Objeto / Descrição	Unidade Auditada	Critério de Seleção (Mat./Rel./Risco)	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AUG	SET	OCT	NOV	DEZ
01	Conformidade	Avaliação da Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.	Secretarias e Órgãos Municipais – Gestores e Fiscais de Contratos	Materialidade – volume financeiro relevante de contratos ativos; Risco – complexidade técnica e riscos de execução				X	X	X	X	X	X	X	X	X



PREFEITURA DE
GASPAR
CONTROLADORIA-GERAL

02	Conformidade e operacional	Avaliação da Gestão e Fiscalização das parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.	Secretarias Municipais responsáveis por parcerias com OSC	Materialidade – valores repassados à OSC; Relevância – impacto social dos serviços prestados							X	X	X	X	X	X
03	Conformidade	Apurar a regularidade da execução da Ata de Registro de Preços n. 10/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2025.	Unidade gestora responsável pela ARP nº 10/2025	Seletividade – determinação específica através do Despacho de Gabinete nº: 01/2026; Risco – avaliar a regularidade na execução da ata				X	X	X						
04	Conformidade	Avaliação do Portal da Transparência do Município quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e das	Unidade responsável pelo Portal da Transparência (TI/Comunicação)	Relevância – direito constitucional à informação; Risco – incumprimento das exigências de publicidade ativa							X	X	X	X	X	X

[illegible]

(X) Cronograma de planejamento de auditorias.